



Número: **0800561-65.2021.8.15.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Des. João Benedito da Silva**

Última distribuição : **26/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Processo referência: **0800430-46.2021.8.15.0241**

Assuntos: **Trancamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA LUCIA NEVES CAMPOS (PACIENTE)			
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9493266	02/02/2021 21:44	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
Câmara Criminal
Des. João Benedito da Silva

DECISÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

Habeas Corpus nº 0800561-65-2021.815.0000

ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Monteiro

RELATOR : Des. João Benedito da Silva

IMPETRANTE: Marcel Joffily de Souza

PACIENTE: Ana Lúcia Neves Campos

Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus*, com **pedido de liminar**, impetrado pelo **Defensor Público Marcel Joffily de Souza** em favor da paciente **Ana Lúcia Neves Campos**, apontando, como autoridade coatora, o **Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monteiro**, em face da decisão homologou o flagrante aplicou medidas cautelares diversas da prisão.



Relata o impetrante, na exordial, que a paciente foi presa em flagrante delito, na data de 24/01/2021, após ter furtado um pedaço de queijo de uma padaria.

Segue narrando que, após a prisão da paciente, foi requerido o relaxamento do flagrante, ante a alegada atipicidade da conduta (princípio da insignificância), vindo a autoridade coatora, contudo, a homologar o flagrante, concedendo liberdade provisória à paciente, mediante imposição de medidas cautelares.

Suscita ser atípica a conduta praticada pela paciente, eis que a *res* furtada fora avaliada em R\$ 14,00 (quatorze reais), além de ter aquela agido para saciar sua fome.

Pugna, ao final, pelo deferimento da liminar para que seja trancado o APF e revogada a decisão que impôs medidas cautelares em desfavor da paciente. No mérito, requer a concessão definitiva da ordem.

É o relatório. Decido.

Como visto, o impetrante vem, por meio do presente *mandamus*, requerer o trancamento do Auto de Prisão em Flagrante, bem como a revogação da decisão que decretou medidas cautelares em desfavor da paciente, ante o argumento de ser atípica a conduta por ela praticada.

A liminar não deve ser deferida.



Inicialmente, destaco que a **atipicidade** pela qual a parte impetrante busca reconhecimento (ante o princípio da insignificância), é aquela de natureza **material**, que, diferente da formal, não é absoluta, eis que só restará caracterizada quando presentes determinados requisitos, tais como a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Na espécie, por meio de uma breve análise dos elementos contidos nos autos, as primeiras impressões apontam para uma eventual atipicidade material da conduta tida como praticada pela paciente, seja pelo corolário do princípio da insignificância, seja pelo reconhecimento do furto famélico. Nessa diretriz, o douto juízo de 1º grau consignou, no *decisum* ora questionado, haver “*fundada dúvida sobre a natureza de ilícito penal do fato*”.

No entanto, não há como reconhecer tal atipicidade por meio do *writ*, muito menos durante este momento de análise perfunctória, eis que, como dito, o reconhecimento atipicidade material demanda a apreciação de determinados requisitos, sendo tal análise descabida por meio da presente via eleita.

Ademais, inexistente flagrante ilegalidade a ser sanada.

Logo, não há razão para o deferimento do pedido.

Outrossim, verifica-se que as medidas cautelares aplicadas pela autoridade indigitada coatora consistem, tão somente, no 1) compromisso de comparecer aos atos processuais e 2) na necessidade de prévia comunicação em caso de mudança de endereço, medidas estas que, a meu ver, não implicam em constrangimento ilegal suportado pela paciente.



Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de liminar.

Solicitem-se as informações de estilo.

Após, remetam-se os autos à douda Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. João Benedito da Silva

RELATOR

